



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA
VARA CRIMINAL DA CAPITAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, abaixo firmado, no uso da atribuição constitucional descrita no artigo 129, inciso I, vem, com fundamento no inquérito policial militar nº **1007385-72.2020.811.0042, registrado no SIMP sob o nº 000494-003/2017**, oferecer

DENÚNCIA

em face da **1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps** (*brasileira, casada, Bombeira Militar, natural de Porto Alegre/RS, nascida aos 09/06/1.989, filha de Pedro Sidney Figueiredo de Sousa e de Maristela Ledur de Souza, inscrita sob o CPF nº 028.769.701-04 e RG nº 001.106 BM/IV1T, residente e domiciliada à Rua J, Residencial Topázio, bloco 06, Apto 97, bairro Terra Nova, na cidade de Cuiabá/MT*); pela prática do seguinte fato delituoso:

M



Consta dos autos em epígrafe que, no início do ano de 2016, entre os meses de janeiro e fevereiro, durante o treinamento de salvamento aquático em ambiente natural do 15º Curso de Formação de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, realizado na Lagoa Trevisan, nesta Capital, **a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps submeteu o aluno Maurício Júnior dos Santos, que estava sob sua autoridade, com emprego de violência, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de lhe aplicar castigo pessoal.**

Noticiam os autos do caderno investigativo anexo que, em julho de 2015, a vítima Maurício Júnior dos Santos foi convocada para o 15º Curso de Formação de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Conforme consta, a partir daí, o ofendido passou a integrar o 4º Pelotão do sobredito curso de formação, que compreendia, além de instruções teóricas, aulas práticas como de prevenção de incêndios, salvamento terrestre, salvamento em altura e salvamento aquático.

Consta, ainda, que, no início do ano de 2016, deu-se início às aulas da disciplina de salvamento aquático, a qual tinha como instrutora responsável a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps.

Pois bem. Apesar de apresentar bom condicionamento físico, bem como ter sido aprovado em todas as fases do concurso público para compor o quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, incluindo a etapa TAF (teste de aptidão física), o ofendido Maurício demonstrou dificuldades na execução das atividades aquáticas, o que era visível a todos os alunos e instrutores.



Por conta disso, depreende-se do feito, que a vítima já se encontrava pressionada e temerosa, vez que a imputada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps era conhecida por utilizar métodos reprováveis para “castigar” alguns alunos que estavam sob sua guarda.

Conforme demonstrado, no dia do treinamento, por volta das 07h, deu-se início às atividades físicas, que eram compostas por vários exercícios como corrida, flexões, polichinelos, abdominais, entre outros, finalizando com a travessia da Lagoa Trevisan, que era liderada pela increpada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps.

Segundo consta, após a execução dos exercícios preliminares, os alunos que compunham o 4º Pelotão formaram uma fila e entraram na lagoa sem corda de apoio ou colete salva-vidas.

Em seguida, após percorrer cerca de 40 metros, a vítima começou a sentir câimbras, sendo auxiliada por outros alunos, tendo, inclusive, recebido do Ten Janisley Teodoro Silva uma boia ecológica.

Ocorre que, já no meio do percurso, a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps determinou que os demais alunos seguissem com a travessia, deixando o ofendido Maurício para trás.

A partir daí, como forma de aplicar castigo pessoal, a denunciada passou a torturar física e psicologicamente a vítima, quando, além de proferir palavras ofensivas, utilizando a corda da boia ecológica iniciou uma sessão de afogamentos, submergindo-a por diversas vezes.



Ato contínuo, após alguns “caldos”, o ofendido já sem forças para emergir e respirar, depois de ter engolido muita água e gritado por socorro, veio a segurar os braços da imputada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, implorando para que ela cessasse a atividade.

A denunciada, por sua vez, além de a repreender gritando “*Você está louco? Aluno encostando em oficial*”, só interrompeu a sessão de afogamento quando a vítima perdeu a consciência.

Pouco tempo depois, o ofendido acordou desesperado, já nas margens da lagoa, momento em que veio a vomitar bastante água.

Se não bastasse, mesmo a vítima apresentando esgotamento físico e mental, a denunciada exigia, aos gritos, que Maurício retornasse para a água.

Em seguida, por sentir fortes dores de cabeça, temendo por sua vida, a vítima não retornou às atividades aquáticas, sendo que, segundo seu próprio relato, “*se retornasse à atividade com a Ten Ledur, a mesma tornaria a repetir a mesma conduta, ou seja, os afogamentos, até mesmo de uma forma mais intensa*” (fls. 24/30-PDF).

Momentos depois, o ofendido desmaiou novamente, sendo necessário seu encaminhamento à Policlínica do Coxipó, nesta urbe.

Relevar consignar, ainda, que, conforme prontuário de atendimento médico, o ofendido “*foi submetido a esforço físico desgastante, sofreu desmaio, vômitos, 3 episódios, tremor e dor torácica*” (fls. 510/513-PDF).

Extrai-se dos autos, portanto, a demonstração inequívoca da materialidade da conduta delitiva, por força do prontuário médico acostado às fls. 510/513, além das demais peças que instruem o incluso caderno investigatório, notadamente as declarações prestadas pela vítima, conforme termos acostados às fls. 24/30, 44/49 e 95/101-PDF, bem como pelos relatos testemunhais (fls. 103/106, 115/120, 133/138, 150/159, 196/202, 561/564, 568/580, 598/602 e 629/630-PDF).

De igual forma, a autoria do crime de tortura encontra-se robustamente demonstrada, por força do contido nos documentos acima mencionados.

Ante o exposto, **o Ministério Público do Estado do Mato Grosso denuncia a militar 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso II, c/c o §4º, inciso I, da Lei n. 9.455/1997,** requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando a denunciada, enquanto ré, e ouvindo-se, oportunamente, as pessoas abaixo arroladas, com o prosseguimento dos demais atos processuais até a final sentença condenatória.

Cuiabá/MT, aos 21 de janeiro de 2022.

Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS/VÍTIMA:

1. Camila de Souza Trevisol – fls. 196/202-PDF;
2. Ewerton Camargo Benites de Araújo – fls. 155/159-PDF;
3. Larson Silva – fls. 571/573-PDF;
4. Luiz Henrique Falaschi Angélica – fls. 150/154-PDF;
5. Maurício Júnior dos Santos – vítima – fls. 24/30, 44/49 e 95/101-PDF;
6. Willian da Silva Candioto – fls. 103/106-PDF.



Inquérito Policial Militar nº 1007385-72.2020.811.0042

Denunciada: 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps

SIMP nº 000494-003/2017

11ª Vara Criminal

MM. Juiz,

1. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso oferece denúncia em face da militar 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps transcrita em cinco laudas.

2. Requer sejam carreadas aos autos:

a) Folhas atualizadas de antecedentes da denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, a serem requisitadas à Superintendência da Polícia Federal em Cuiabá/MT, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso;

b) Certidão do Cartório Distribuidor desta comarca, acerca dos processos criminais porventura existentes contra a acusada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps.

3. Após o recebimento da denúncia, requer a comunicação ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, bem como seja alimentado o banco de dados do Sistema Nacional de Informação Criminal (SINIC), conforme PROVIMENTO nº 41/2011 – CGJ.

4. Por oportuno, este Órgão Ministerial deixa de apresentar proposta de acordo de não persecução penal em favor dos denunciados, por expressa vedação legal (o artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal Comum), uma vez



que o delito fora perpetrado com violência, bem como por possuir pena mínima igual a 4 (quatro) anos.

5. Por fim, tendo em vista que os fatos aqui perscrutados, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa, conforme o previsto na Lei n.º 8.429/92, requer a extração de cópias integrais dos presentes autos e posterior remessa ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Cuiabá, para conhecimento e, sendo o caso, providências.

N. Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, aos 21 de janeiro de 2022.

Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça